



Universidade Federal de Minas Gerais

Instituto de Ciências Biológicas

Programa de Pós-Graduação em Bioinformática

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Pampulha

31270-901 - Belo Horizonte – MG

Endereço eletrônico: [bioinfo@icb.ufmg.br](mailto:bioinfo@icb.ufmg.br) 55 31 3409-2554



## RESOLUÇÃO Nº 01/2023, de 07 de novembro de 2023

*Dispõe sobre o Uso da Taxa de Bancada da FAPEMIG para Apoiar as Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação*

O Colegiado do Programa Interunidades de Pós-graduação em Bioinformática da UFMG no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Manual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), estabelece as diretrizes para o uso da Taxa de Bancada, visando apoiar a manutenção e a melhoria das atividades acadêmicas da pós-graduação, nos termos a seguir:

Artigo 1º - A Taxa de Bancada, de acordo com o Manual da FAPEMIG, tem como finalidade apoiar a manutenção e aprimoramento das atividades acadêmicas da pós-graduação, bem como das bolsas de doutorado implementadas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG).

Artigo 2º - Os recursos provenientes da Taxa de Bancada poderão ser utilizados para financiar os seguintes itens, desde que observadas as diretrizes constantes no Manual da FAPEMIG:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Aquisição de equipamentos;
- c) Contratação de serviços de terceiros;
- d) Apresentação de trabalhos em congressos;
- e) Realização de visitas técnicas;
- f) Pagamento para publicação em periódicos indexados de artigos produzidos a partir de tese de doutorado elaborada por bolsista da FAPEMIG.

Parágrafo único: Fica restrito o uso dos recursos para o pagamento de taxas de inscrição em congressos, bem como diárias e passagens, exclusivamente para professores do curso beneficiado e doutorandos bolsistas da FAPEMIG.

Artigo 3º - Os valores provenientes da Taxa de Bancada serão repassados à Instituição Gestora para gerenciamento e utilização de acordo com as finalidades estabelecidas no artigo 1º.

Artigo 4º - O ordenador de despesas, conforme definido no Manual da FAPEMIG, será o coordenador do Programa de Pós-Graduação, ou alguém por ele oficialmente delegado junto à Instituição Gestora.

Artigo 5º - Fica expressamente estabelecido que a utilização dos recursos da Taxa de Bancada não está vinculada ao bolsista, sendo de responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação a gestão adequada e a alocação dos recursos de acordo com as necessidades do programa.

Artigo 6º - Os recursos provenientes da Taxa de Bancada deverão ser utilizados durante o período de vigência das bolsas de doutorado implementadas pela FAPEMIG.

Artigo 7º - Ficou definido em reunião do Colegiado do Programa Interunidades de Pós-graduação em Bioinformática realizada no dia 07 de novembro de 2023 que, por ora, a taxa de bancada referente às bolsas da FAPEMIG será utilizada para apoiar a melhoria das atividades acadêmicas que venham a beneficiar o maior número de discentes e docentes e impactar de forma positiva a qualidade do Programa.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Aristóteles Góes Neto  
Coordenador do Programa Interunidades de Pós-graduação em Bioinformática  
ICB/UFMG